



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Deliberação Consem 15/2009
De 14 de abril de 2009.
81^a Reunião Extraordinária do Plenário do Consem.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 81^a Reunião Plenária Extraordinária, considerando a necessidade de se revisarem alguns procedimentos para apreciação de EIA/RIMA e para análise de Plano de Trabalho, resolveu modificar o Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Deliberação Consem 01/1999 e lhe acrescentar o Parágrafo Quarto, tornando sem efeito o Parágrafo Terceiro do Artigo 10 da Deliberação Consem 18/2007, passando o referido artigo 1º da Deliberação Consem 01/1999 e seus respectivos parágrafos a vigorarem com a seguinte redação:

Artigo 1º - As Câmaras Técnicas têm a atribuição de apreciar, originariamente, empreendimentos, projetos e atividades submetidos à avaliação de impacto ambiental.

Parágrafo Primeiro - O Plenário, mediante solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros em requerimento individualizado para cada empreendimento, ou por deliberação específica, poderá avocar a si a apreciação de qualquer obra, projeto ou atividade sujeitos a EIA/RIMA.

Parágrafo Segundo - Para efeito da avocação prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva do Conselho providenciará a publicação das súmulas dos Pareceres Técnicos do DAIA sobre os respectivos EIAs/RIMAs e encaminhará cópias delas aos conselheiros, até oito (08) dias antes da reunião plenária subsequente.

Parágrafo Terceiro - Após a reunião plenária de que se fala no parágrafo segundo, o estudo poderá entrar na pauta da Câmara Técnica pertinente.

Parágrafo Quarto - Para que as Câmaras Técnicas possam apresentar sugestões e recomendações que devam ser incorporadas ao Termo de Referência para elaboração dos EIAs/RIMAs, o DAIA deverá enviar os Planos de Trabalho à Secretaria Executiva do Conselho, que os colocará na página do Consem no sítio eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente na Internet e avisará os membros da Câmara Técnica específica via correio eletrônico, os quais, se assim o desejarem, deverão manifestar-se por escrito no prazo de 15 dias, contados a partir do dia seguinte ao do envio da respectiva comunicação eletrônica, após o que o DAIA poderá dar curso ao processo.

Francisco Graziano Neto
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do Consem

GSF